

CONDIÇÕES

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL
PLANO SECUNDÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
PROCESSO SUSEP Nº 15414.617936/2024-65
PROCESSO SUSEP PRINCIPAL Nº 15414.630933/2019-50

Sumário

CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS SECUNDÁRIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	4
1. Danos Morais.....	4
1.1. Riscos Cobertos	4
1.2. Limites de Responsabilidade	4
1.3. Defesa em Juízo Cível.....	5
1.4. Disposições Especiais	6
1.5. Exclusões Específicas	6
1.6. Participação do Segurado nos Prejuízos	6
1.7. Ratificação	6
2. Responsabilidade Civil Contingente de Veículos.....	6
2.1. Riscos Cobertos	6
2.2. Limites de Responsabilidade	7
3.4. Disposições Especiais.....	11
3.5. Exclusões Específicas	11
3.6. Participação do Segurado nos Prejuízos	11
3.7. Ratificação	12
4. Responsabilidade Civil – Estabelecimento de Ensino	12
4.1. Riscos Cobertos	12
4.2. Limites de Responsabilidade	12
4.3. Defesa em Juízo Cível.....	13
4.4. Disposições Especiais.....	14
4.5. Exclusões Específicas	14
4.6. Participação do Segurado nos Prejuízos	15
4.7. Ratificação	15
5. Responsabilidade Civil – Estabelecimento de Hospedagem.....	15
5.1. Riscos Cobertos	15
5.2. Limites de Responsabilidade	16
5.3. Defesa em Juízo Cível.....	16
5.4. Disposições Especiais.....	17
5.5. Exclusões Específicas	17
5.6. Participação do Segurado nos Prejuízos	18
5.7. Ratificação	18
6. Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros	18
6.1. Riscos Cobertos	18

6.2. Limites de Responsabilidade	19
6.3. Defesa em Juízo Cível.....	20
6.4. Disposições Especiais.....	21
6.5. Exclusões Específicas	21
7.7. Exclusões Específicas	26
7.8. Participação do Segurado nos Prejuízos	27
7.9. Ratificação	27
8. Responsabilidade Civil - Operações	27
8.1. Riscos Cobertos	27
8.2. Limites de Responsabilidade	28
8.3. Defesa em Juízo Cível.....	29
8.4. Disposições Especiais.....	30
8.5. Exclusões Específicas	30
8.6. Participação do Segurado nos Prejuízos	31
8.7. Ratificação	31

CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS SECUNDÁRIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Quando contratadas mediante a pagamento de prêmio adicional as coberturas descritas nestas condições passam a vigorar em conjunto com as Condições Gerais do seguro compreensivo empresarial.

Trata-se de coberturas adicionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

Entende-se por Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Entende-se por Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1. Responsabilidade Civil danos morais

1.1. Riscos Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou pessoais efetivamente indenizados nos termos previstos na cobertura de Responsabilidade Civil – Operações.

1.1.1. Para efeito deste Contrato de Seguro, caracteriza-se como dano moral a lesão não física ou extrapatrimonial causada pelo Segurado pessoa física e/ou jurídica, a terceiros decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice.

1.1.2. Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado, abrangido o dano estético.

1.2. Limites de Responsabilidade

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os

Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura pelo seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

1.3. Defesa em Juízo Cível

1.3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

1.3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

1.3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

1.3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

1.3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

1.3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

1.3.4. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

1.3.4.1. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

1.3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

1.3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

1.4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

1.5. Exclusões Específicas

Permanecem válidas as exclusões constantes nas Cláusulas 8ª RISCOS EXCLUÍDOS e 9ª. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais.

1.6. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

1.7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

2. Responsabilidade Civil Contingente de Veículos

2.1. Riscos Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos, em todo Território Nacional, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- I. Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- II. Atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- III. Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável e atos ilícitos dolosos.

2.2. Limites de Responsabilidade

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos,

sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

2.3. Defesa em Juízo Cível

2.3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

2.3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

2.3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

2.3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

2.3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

2.3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

2.3.4. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

2.3.4.1. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

2.3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

2.3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

2.4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

2.5. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 8ª RISCOS EXCLUÍDOS e 9ª. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Veículos de propriedade do próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- b) Veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- c) Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, de forma expressa ou tácita;
- d) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- e) Desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- f) Estelionato e/ou apropriação indébita;
- g) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.

2.6. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

2.7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

3. Responsabilidade Civil do Empregador

3.1. Riscos Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos corporais causados a seus empregados e prepostos, resultantes de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

É obrigatória a contratação da cobertura de Responsabilidade Civil Operações para a concessão desta cobertura.

Importante: Salienta-se que o reembolso independe do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

3.2. Limites de Responsabilidade

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3.3. Defesa em Juízo Cível

3.3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.3.4. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

3.3.4.1. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

3.3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

3.4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

3.5. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 8ª RISCOS EXCLUÍDOS e 9ª. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado;
- c) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
- d) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- e) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;
- f) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.

3.6. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

3.7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

4. Responsabilidade Civil – Estabelecimento de Ensino

4.1. Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua Responsabilidade Civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais e corporais involuntários causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- c) Excursões educativas e turísticas, e atividades esportivas praticadas no estabelecimento segurado;
- d) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

Nesta cobertura, estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- I. Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou ainda, por pessoas a ele assemelhados;
- II. Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- III. Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

4.2. Limites de Responsabilidade

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

4.3. Defesa em Juízo Cível

4.3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

4.3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

4.3.1.2. facultado à Seguradora intervir na referida ação.

4.3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

4.3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

4.3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

4.3.4. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurado.

4.3.4.1. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e

qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

4.3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

4.3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4.4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

4.5. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 8ª RISCOS EXCLUÍDOS e 9ª. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais segurados;**
- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios.**
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço.**
- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém quando houver pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura de incêndio.**
- e) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por poluição causada pelo vazamento de substâncias das instalações do segurado.**
- f) Danos decorrentes da prestação de serviços em locais de terceiros.**
- g) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho de reparo, conserto ou revisão.**
- h) Danos causados por falhas profissionais.**
- i) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.**
- j) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções.**
- k) Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior.**

- l) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos pelo seguro.**
- m) Multas impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.**
- n) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.**
- o) Extravio, furto ou roubo.**
- p) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS).**
- q) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;**
- r) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.**

4.6. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

4.7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

5. RC Guarda De Veículos De Terceiros — Incêndio E Roubo

O.1. Disposições Preliminares

O.1.1. Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações.

O.1.2. O presente seguro será operacionalizado por apólice à Base de Ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos: (a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e (b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

O.1.3. Esta cobertura destina-se exclusivamente a empresas, pessoas físicas profissionais liberais ou entidades que exerçam atividades comerciais e/ou industriais e que recebam veículos de terceiros sob sua guarda e custódia, incluindo, entre outros: estacionamentos, garagens, oficinas mecânicas, hotéis, shoppings centers, restaurantes e similares.

O.1.4. A contratação desta cobertura fica condicionada à apresentação, pela data de início de vigência, de comprovação de estrutura física adequada para guarda de veículos, incluindo, quando necessário, declaração de lotação máxima e segurança do local.

O.2. Riscos Cobertos

O.2.1. A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob sua guarda e custódia nas dependências do estabelecimento segurado, decorrentes dos seguintes eventos:

a) Incêndio e explosão originados nas instalações do estabelecimento segurado, sendo que na modalidade de incêndio, considera-se cobertos os eventos abaixo:

i) Se o incêndio inicia em um veículo específico, este não encontra-se amparado, contudo os demais veículos atingidos estarão cobertos;

ii) Incêndio originado em instalações do imóvel ou equipamentos do estabelecimento que resultem em danos aos veículos;

b) Furto mediante arrombamento de vedação de acesso ou roubo total do veículo integralmente;

c) Danos involuntários decorrentes da existência, uso, conservação e administração do imóvel segurado especificado na apólice, incluindo queda de estruturas, painéis, letreiros, bem como vazamentos de água provenientes de ruptura súbita e imprevista nas instalações hidráulicas.

O.2.2. Esta cobertura compreende, também, as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados, nomeados pelo Segurado, desde que o evento que culminou com o ingresso da ação judicial em face da empresa, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

O.2.3. Estarão garantidas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

O.3. Requisitos Obrigatórios para Cobertura

O.3.1. Esta cobertura somente será válida se, cumulativamente, o Segurado atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir controle documentado de entrada e saída de veículos através de:

i) Tickets numerados e sequenciados contendo, obrigatoriamente: data, horário de entrada e saída, dados de identificação do veículo (marca, modelo, cor, placa), nome e dados de identificação do proprietário;

ii) Ou outro sistema de controle hábil e igualmente comprovável (sistema eletrônico de acesso, camera com gravação contínua, planilha contendo todos os dados obrigatórios acima mencionados);

b) Manter local completamente fechado e delimitado para guarda dos veículos, com acesso controlado e sinalização clara, não sendo permitida a guarda de veículos em recuo de calçadas ou em vias públicas;

c) Cumprir todas as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis ao local e tipo de atividade exercida;

d) Evidenciar a contratação desta cobertura mediante comunicado visível no local de recepção de

veículos, informando que o estabelecimento é segurado para responsabilidade civil por guarda de veículos.

O.3.2. O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no item O.3.1 na data do sinistro acarretará a perda do direito à indenização.

O.4. Limites de Responsabilidade

O.4.1. Limite Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O.4.2. Limite Agregado: É o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator igual a um.

O.4.3. Em caso de perda integral, a indenização será efetuada conforme a tabela FIPE de veículos usados vigente na data do sinistro, limitada a 100% (cem por cento) da tabela. Para veículos que não possuam valor na tabela FIPE será utilizado o valor determinado pela Seguradora baseado em orçamentos de mercado.

O.4.4. O valor máximo indenizável por veículo será o informado pelo Segurado na data da apólice ou endosso, ou conforme tabela FIPE, prevalecendo o menor valor.

O.5. Defesa em Juízo Cível

O.5.1. Aplicam-se integralmente a esta cobertura as disposições sobre Defesa em Juízo Cível previstas na Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações.

O.6. Disposições Especiais

O.6.1. Esta cobertura não é recomendada e pode ser recusada para empresas que possuam seguro específico de Responsabilidade Civil Garagista, pátio ou setor automotivo equivalente em vigor.

O.6.2. A inspeção das dependências do estabelecimento segurado poderá ser realizada pela Seguradora a qualquer tempo, e seu resultado poderá ensejar a modificação das condições de cobertura, inclusive cancelamento.

O.7. Exclusões Específicas

O.7.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal Brasileiro, ressalvado o furto mediante arrombamento;
- b) Extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal Brasileiro, extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal Brasileiro, e extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal Brasileiro;
- c) Estelionato, definido no artigo 171 do Código Penal Brasileiro;
- d) Apropriação indébita, definida no artigo 168 do Código Penal Brasileiro;
- e) Subtração de veículos praticada por ou em convivência com qualquer empregado, preposto ou terceiro autorizado do Segurado;
- f) Fraude, enganação ou conluio do Segurado com terceiros;
- g) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- h) Danos causados por qualquer tipo de obra, reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação;
- i) Perda ou extravio de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens;
- j) Prejuízos decorrentes de danos à pintura de veículos e danos por atos de vandalismo, salvo quando relacionados a eventos cobertos de incêndio ou roubo;
- k) Inundação, alagamento, enchente, ou danos causados por água, qualquer que seja sua origem, salvo vazamento de água decorrente de ruptura súbita e imprevista nas instalações hidráulicas conforme item O.2.1.c;
- l) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- m) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de qualquer espécie;
- n) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano material sofrido pelo reclamante e coberto pelo presente seguro;
- o) Danos morais de qualquer espécie;
- p) Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza;

- q) Danos ocasionados por ataque de insetos, pragas ou animais peçonhentos nas dependências do Segurado, salvo se decorrentes de comprovada negligência do Segurado na manutenção e higienização do local;
- r) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, salvo quanto ao vazamento mencionado em O.2.1.c;
- s) Operações de carga e descarga e/ou içamento e descida, bem como danos à carga do veículo;
- t) Veículos localizados fora do edifício segurado ou fora das dependências delimitadas na apólice;
- u) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, ressalvado o dano decorrente de evento coberto;
- v) Danos causados a jet-ski, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos aquáticos ou aéreos similares;
- w) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto;
- x) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes até terceiro grau que residam ou dependam economicamente, ou a sócios;
- y) Danos causados aos empregados, prepostos ou prestadores de serviço do Segurado quando a seu serviço;
- z) Bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho, exceto os veículos enquadrados nesta cobertura.

O.8. Participação do Segurado nos Prejuízos

O.8.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

O.9. Ratificação

O.9.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial, bem como os termos e exclusões da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações.

6. RC Guarda De Veículos De Terceiros — Compreensiva

P.1. Disposições Preliminares

P.1.1. Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações.

P.1.2. O presente seguro será operacionalizado por apólice à Base de Ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos: (a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e (b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

P.1.3. Esta cobertura destina-se exclusivamente a empresas, pessoas físicas profissionais liberais ou entidades que exerçam atividades comerciais e/ou industriais e que recebam veículos de terceiros sob sua guarda e custódia, com necessidade de realização de manobras, incluindo, entre outros: estacionamentos com serviço de manobrista, garagens, oficinas mecânicas, hotéis com valet parking, shoppings centers com manobrista, e similares.

P.1.4. A contratação desta cobertura fica condicionada à apresentação, pela data de início de vigência, de comprovação de estrutura física adequada para guarda de veículos, incluindo declaração de lotação máxima e segurança do local, bem como comprovação de que os responsáveis pelas manobras possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente.

P.2. Riscos Cobertos

P.2.1. A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob sua guarda e custódia nas dependências do estabelecimento segurado, decorrentes dos seguintes eventos:

a) Incêndio e explosão originados nas instalações do estabelecimento segurado, sendo que na modalidade de incêndio, considera-se cobertos os eventos abaixo:

- i) Se o incêndio inicia em um veículo específico, este não encontra-se amparado, contudo os demais veículos atingidos estarão cobertos;
- ii) Incêndio originado em instalações do imóvel ou equipamentos do estabelecimento que resultem em danos aos veículos;

b) Furto mediante arrombamento de vedação de acesso ou roubo total do veículo integralmente;

c) Colisão, abalroamento, choque ou capotagem acidental durante manobras realizadas no interior do local segurado especificado na apólice, desde que:

- i) O Segurado possua funcionário devidamente registrado como manobrista e/ou prestador de serviços contratado como manobrista;
- ii) O manobrista seja portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente;
- iii) A colisão ocorra exclusivamente durante as operações de entrada, saída, estacionamento ou movimentação de veículos nas dependências do estabelecimento segurado;

d) Danos involuntários decorrentes da existência, uso, conservação e administração do imóvel segurado especificado na apólice, incluindo queda de estruturas, painéis, letreiros, bem como vazamentos de água provenientes de ruptura súbita e imprevista nas instalações hidráulicas.

P.2.2. Esta cobertura compreende, também, as custas judiciais do foro civil e os honorários de

advogados, nomeados pelo Segurado, desde que o evento que culminou com o ingresso da ação judicial em face da empresa, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

P.2.3. Estarão garantidas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

P.3. Requisitos Obrigatórios para Cobertura

P.3.1. Esta cobertura somente será válida se, cumulativamente, o Segurado atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir controle documentado de entrada e saída de veículos através de:

- i) Tickets numerados e sequenciados contendo, obrigatoriamente: data, horário de entrada e saída, dados de identificação do veículo (marca, modelo, cor, placa), nome e dados de identificação do proprietário, nome e matrícula do manobrista responsável pela operação;
- ii) Ou outro sistema de controle hábil e igualmente comprovável (sistema eletrônico de acesso com identificação de operador, camera com gravação contínua e identificação de operador, planilha contendo todos os dados obrigatórios acima mencionados);

b) Manter local completamente fechado e delimitado para guarda dos veículos, com acesso controlado e sinalização clara, não sendo permitida a guarda de veículos em recuo de calçadas ou em vias públicas;

c) Manter registro e documentação comprovando que todos os manobristas/operadores autorizados a realizar manobras possuem:

- i) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente, categoria mínima B;
- ii) Treinamento ou experiência comprovada para exercer a função;

d) Cumprir todas as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis ao local e tipo de atividade exercida;

e) Evidenciar a contratação desta cobertura mediante comunicado visível no local de recepção de veículos, informando que o estabelecimento é segurado para responsabilidade civil por guarda de veículos.

P.3.2. O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no item P.3.1 na data do sinistro acarretará a perda do direito à indenização.

P.3.3. A Seguradora poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação de cumprimento dos requisitos previstos neste item, incluso cópias atualizadas de CNH de manobristas, comprovante de registro de empregados e registros de controle de entrada e saída.

P.4. Limites de Responsabilidade

P.4.1. Limite Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os

Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

P.4.2. Limite Agregado: É o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator igual a um.

P.4.3. Em caso de perda integral, a indenização será efetuada conforme a tabela FIPE de veículos usados vigente na data do sinistro, limitada a 100% (cem por cento) da tabela. Para veículos que não possuam valor na tabela FIPE será utilizado o valor determinado pela Seguradora baseado em orçamentos de mercado.

P.4.4. O valor máximo indenizável por veículo será o informado pelo Segurado na data da apólice ou endosso, ou conforme tabela FIPE, prevalecendo o menor valor.

P.4.5. Em sinistro de colisão com dano parcial, o limite máximo de indenização por evento será de até R\$ [limite a preencher na apólice], sendo que indenizações superiores a este valor dependerão de avaliação técnica e autorização prévia da Seguradora.

P.5. Defesa em Juízo Cível

P.5.1. Aplicam-se integralmente a esta cobertura as disposições sobre Defesa em Juízo Cível previstas na Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações.

P.6. Disposições Especiais

P.6.1. Esta cobertura é especialmente recomendada para empresas que necessitam prestar serviço de manobra de veículos aos seus clientes, como diferencial competitivo e proteção contra responsabilidades decorrentes desta atividade.

P.6.2. A inspeção das dependências do estabelecimento segurado e a verificação da qualificação dos manobristas poderão ser realizadas pela Seguradora a qualquer tempo, e seu resultado poderá ensejar a modificação das condições de cobertura, inclusive cancelamento.

P.6.3. Em caso de alteração na equipe de manobristas, o Segurado deverá comunicar à Seguradora no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A contratação de novos manobristas deve cumprir os requisitos estabelecidos em P.3.1.

P.6.4. A empresa Segurada é responsável por manter atualizado o treinamento e a qualificação de seus manobristas, bem como assegurar que estes utilizem os equipamentos de segurança necessários durante as operações de manobra.

P.7. Exclusões Específicas

P.7.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no

Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal Brasileiro, ressalvado o furto mediante arrombamento;
- b) Extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal Brasileiro, extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal Brasileiro, e extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal Brasileiro;
- c) Estelionato, definido no artigo 171 do Código Penal Brasileiro;
- d) Apropriação indébita, definida no artigo 168 do Código Penal Brasileiro;
- e) Subtração de veículos praticada por ou em conivência com qualquer empregado, preposto ou terceiro autorizado do Segurado;
- f) Fraude, enganação ou conluio do Segurado com terceiros;
- g) Colisões ocorridas fora das dependências do estabelecimento segurado ou fora do local especificado na apólice;
- h) Colisões em que o manobrista responsável não possua CNH vigente ou válida, ou não seja devidamente identificado nos registros de controle do Segurado;
- i) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- j) Danos causados por qualquer tipo de obra, reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação;
- k) Perda ou extravio de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens;
- l) Prejuízos decorrentes de danos à pintura de veículos e danos por atos de vandalismo, salvo quando relacionados a eventos cobertos de incêndio ou roubo;
- m) Inundação, alagamento, enchente, ou danos causados por água, qualquer que seja sua origem, salvo vazamento de água decorrente de ruptura súbita e imprevista nas instalações hidráulicas conforme item P.2.1.d;
- n) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- o) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de qualquer espécie;

- p) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano material sofrido pelo reclamante e coberto pelo presente seguro;
- q) Danos morais de qualquer espécie;
- r) Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza;
- s) Danos ocasionados por ataque de insetos, pragas ou animais peçonhentos nas dependências do Segurado, salvo se decorrentes de comprovada negligência do Segurado na manutenção e higienização do local;
- t) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, salvo quanto ao vazamento mencionado em P.2.1.d;
- u) Operações de carga e descarga e/ou içamento e descida, bem como danos à carga do veículo;
- v) Veículos localizados fora do edifício segurado ou fora das dependências delimitadas na apólice;
- w) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, ressalvado o dano decorrente de evento coberto;
- x) Danos causados a jet-ski, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos aquáticos ou aéreos similares;
- y) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto;
- z) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes até terceiro grau que residam ou dependam economicamente, ou a sócios;
- aa) Danos causados aos empregados, prepostos ou prestadores de serviço do Segurado quando a seu serviço, ressalvado o manobrista que, para efeito de cobertura de colisão durante manobras, será equiparado a terceiro;
- ab) Bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho, exceto os veículos enquadrados nesta cobertura;
- ac) Danos decorrentes de negligência grosseira, imprudência grave ou violação manifesta de normas de segurança por parte do manobrista responsável;
- ad) Danos decorrentes de violações de trânsito ou infrações legais cometidas pelo manobrista durante as operações de manobra.

P.8. Participação do Segurado nos Prejuízos

P.8.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice, sendo que para colisão a participação poderá ser diferenciada.

P.9. Ratificação

P.9.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial, bem como os termos e exclusões da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações.

7. Responsabilidade Civil — Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares

N.1. Disposições Preliminares

N.1.1. Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações.

N.1.2. O presente seguro será operacionalizado por apólice à Base de Ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos: (a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e (b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

N.1.3. Esta cobertura destina-se exclusivamente aos seguintes tipos de estabelecimentos:

- a) Hospedagem: hotéis, hotéis-residência, hotéis-fazenda, resorts, pousadas, hostels e albergues;
- b) Alimentação: restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, pizzarias, churrascarias, cafeterias e estabelecimentos similares do ramo alimentício;
- c) Entretenimento noturno: boates, casas noturnas, casas de shows, danceterias e estabelecimentos similares.

N.2. Riscos Cobertos — Disposições Comuns a Todos os Segmentos

N.2.1. A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e/ou originados exclusivamente no estabelecimento segurado e relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento especificado na apólice;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento;
- c) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis e/ou nas instalações da empresa segurada, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- d) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- e) Desabamento total ou parcial;
- f) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados,

arrendados ou administrados, ocorridos dentro do local segurado;

g) Danos causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel, suas instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados pelo Segurado;

h) Danos causados por vazamento decorrente de ruptura súbita e imprevista originada nas instalações hidráulicas de água e esgoto do local segurado, inclusive reservatórios de água, da rede de hidrantes e sprinklers, exceto quando resultante de má conservação de tais instalações;

i) Eventos socioculturais patrocinados pelo Segurado, exclusivamente no local de risco especificado na apólice, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

j) Tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento segurado, desde que não tenham sido decorrentes de, ocasionados por ou motivados por riscos não cobertos por este seguro, e desde que o Segurado comprove ter adotado as medidas de segurança compatíveis com a natureza e porte do estabelecimento.

N.3. Riscos Cobertos — Disposições Específicas para Estabelecimentos de Hospedagem

N.3.1. Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja as descritas no item N.1.3.a, além dos riscos cobertos comuns, estarão amparados nesta cobertura:

a) As programações dos departamentos de relações públicas do Segurado;

b) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel, limitado ao serviço de room service, áreas de alimentação do próprio estabelecimento e eventos organizados pelo hotel;

c) Excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato, desde que organizadas, promovidas e coordenadas pelo próprio Segurado e com acompanhamento de profissionais habilitados;

d) Utilização de piscinas, saunas, academias, quadras esportivas, playgrounds e demais áreas de lazer do estabelecimento segurado, desde que mantidas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com sinalização adequada.

N.3.2. Para efeito desta cobertura, os hóspedes devidamente registrados no estabelecimento segurado serão equiparados a terceiros.

N.3.3. A vigência da cobertura para cada hóspede terá início a partir de seu registro no estabelecimento segurado (check-in) e se encerrará quando não houver mais a ligação entre o Segurado e o hóspede após a realização do check-out ou quando houver o cancelamento da apólice, o que primeiro ocorrer.

N.4. Riscos Cobertos — Disposições Específicas para Restaurantes, Bares e Similares

N.4.1. Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja as descritas no item N.1.3.b, além dos riscos cobertos comuns, estarão amparados nesta cobertura:

a) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no estabelecimento segurado, inclusive danos corporais decorrentes de intoxicação alimentar ou envenenamento;

b) Danos causados por mercadorias durante o transporte e entrega, exclusivamente pelo Segurado, em local de terceiros ou em via pública, excluídos os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;

c) Acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas

automáticas (vending machines), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo Segurado, ou de terceiros devidamente autorizados.

N.4.2. A cobertura prevista no item N.4.1.a não prevalecerá se os danos tiverem sido causados por produtos de caça, pecuária ou pesca não submetidos a quaisquer processos de transformação e/ou industrialização.

N.4.3. Em relação ao fornecimento de alimentos e bebidas por terceiros autorizados pelo Segurado a operar no estabelecimento, estão cobertas as reclamações de indenização que possam advir ao Segurado, de forma solidária ou subsidiária, neste último caso, porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados.

N.4.4. Em relação ao disposto no item N.4.1.a, para danos exclusivamente corporais decorrentes de intoxicação alimentar, os empregados do Segurado serão equiparados a terceiros, e a responsabilização do Segurado será subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas no local de risco.

N.5. Riscos Cobertos — Disposições Específicas para Boates, Casas Noturnas e Similares

N.5.1. Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja as descritas no item N.1.3.c, além dos riscos cobertos comuns, estarão amparados nesta cobertura:

- a) Danos corporais e/ou materiais decorrentes de aglomerações e movimentação de público nas dependências do estabelecimento segurado, desde que respeitada a lotação máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros e/ou autoridade competente;
- b) Danos decorrentes da utilização de equipamentos de som, iluminação, palco e estruturas temporárias de propriedade do Segurado ou por ele contratadas, instalados no estabelecimento segurado;
- c) Danos corporais causados a frequentadores em decorrência de falha nos sistemas de segurança do estabelecimento, incluindo saídas de emergência, sinalização e iluminação de emergência, desde que o Segurado comprove estar em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros na data do evento.

N.5.2. A contratação desta cobertura para o segmento de Entretenimento Noturno (item N.1.3.c) ficará condicionada à apresentação e validação pela Seguradora dos seguintes documentos:

- a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido;
- b) Alvará de funcionamento vigente expedido pela autoridade municipal competente;
- c) Declaração de lotação máxima do estabelecimento.

N.5.3. O descumprimento das condições documentais previstas no item N.5.2 na data do sinistro acarretará a perda do direito à indenização.

N.6. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Danos Corporais: É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causadas ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos e os Danos Morais. O termo abrange, também, a indenização do pensionamento, devido em razão da morte ou da

incapacidade laboral, devidamente comprovada por laudo médico, diretamente decorrentes do dano corporal;

b) Danos Materiais: É o tipo de dano físico ou destruição causado exclusivamente à propriedade material de bens tangíveis. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano material;

c) Estabelecimento de Hospedagem: Aqueles estabelecimentos cuja atividade seja hotel, hotel-residência, hotel-fazenda, resort, pousada, hostel ou albergue;

d) Estabelecimento de Alimentação: Aqueles estabelecimentos cuja atividade principal seja a comercialização de alimentos e/ou bebidas para consumo no local ou para entrega, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, pizzarias, churrascarias e cafeterias;

e) Estabelecimento de Entretenimento Noturno: Aqueles estabelecimentos cuja atividade principal seja a realização de eventos de entretenimento com música, dança e/ou espetáculos, com ou sem cobrança de ingresso, tais como boates, casas noturnas, casas de shows e danceterias;

f) Intoxicação Alimentar: Evento danoso decorrente diretamente do consumo de alimentos e/ou bebidas fornecidos pelo Segurado ou por terceiros autorizados pelo Segurado, que cause dano corporal ao consumidor.

N.7. Limites de Responsabilidade

N.7.1. Limite Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

N.7.2. Limite Agregado: É o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator igual a um.

N.7.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N.7.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

N.8. Defesa em Juízo Cível

N.8.1. Aplicam-se integralmente a esta cobertura as disposições sobre Defesa em Juízo Cível previstas na Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações.

N.9. Exclusões Específicas

N.9.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

a) Danos resultantes de acidentes com veículos terrestres motorizados licenciados para uso em via

pública, bem como suas respectivas chaves, componentes, acessórios e bens que estejam no interior de veículos;

b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda os causados a sócios;

c) Danos causados aos empregados, prepostos ou prestadores de serviço do Segurado quando a seu serviço, exceto na hipótese prevista no item N.4.4 (intoxicação alimentar);

d) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores próprios ou de terceiros;

e) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;

f) Danos a quaisquer bens de terceiros e de funcionários em poder do Segurado, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho;

g) Responsabilidade do fabricante ou do importador dos produtos comercializados pelo Segurado;

h) Reclamações causadas por qualquer tipo de alergia previamente conhecida do consumidor;

i) Reclamações decorrentes de acidentes com produtos fornecidos por farmácias de manipulação;

j) Fornecimento, distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade ou sem aprovação do governo para produção e/ou comercialização;

k) Reclamações por transmissão de doenças epidêmicas;

l) Despesas com substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;

m) Utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência e/ou que tenham sido geneticamente modificados;

n) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, sócios, prepostos e/ou empregados;

o) Danos morais, danos estéticos e danos existenciais, ainda que decorrentes de eventos cobertos;

p) Danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;

q) Danos decorrentes de falha profissional;

r) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais;

s) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

t) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;

u) Danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;

v) Reclamações referentes à qualidade e/ou à autenticidade das bebidas, alcoólicas ou não, fornecidas pelo Segurado e/ou por pessoas por ele autorizadas;

w) Danos ocasionados por ataque de insetos, pragas ou animais peçonhentos nas dependências do Segurado, salvo se decorrentes de comprovada negligência do Segurado na manutenção e higienização do local;

x) Para estabelecimentos de Entretenimento Noturno (item N.1.3.c): danos ocorridos quando a lotação do estabelecimento exceder o limite máximo estabelecido pelo Corpo de Bombeiros e/ou autoridade competente.

N.10. Participação do Segurado nos Prejuízos

N.10.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

N.11. Ratificação

N.11.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial, bem como os termos e exclusões da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil — Operações.

8. Responsabilidade Civil Concessionária de veículos

8.1. Riscos Cobertos

Garante o reembolso até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos corporais à terceiros que estejam dentro do local de risco e também os danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob a guarda do Segurado quando estacionados no interior do estabelecimento declarado na apólice e devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, relacionados a seguir:

- a) Danos materiais decorrentes de incêndio, colisão e subtração total, causados a veículos de terceiros entregues em custódia ao segurado para revisão e/ou conserto, bem como quando estes estiverem em trânsito exclusivamente nas situações a seguir, desde que dirigidos por empregados do Segurado, registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o Segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros.

Para fins de caracterização e cobertura da subtração total prevista na alínea "a", é obrigatório que o evento seja comprovado por laudo técnico, boletim de ocorrência com indícios de arrombamento/violência ou inquérito policial que ateste vestígios materiais inequívocos de roubo ou furto qualificado. Eventos sem essa comprovação serão tratados como furto simples, hipótese não coberta, nos termos da exclusão da alínea "c"

- b) Danos ocorridos durante a verificação mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10Km (dez quilômetros) do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e munido da chapa de experiência.
- c) Danos ocorridos durante as transferências entre dependências do Segurado e/ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) do local segurado.
- d) Danos ocorridos durante a prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, dentro do horário do expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que realizada em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) do local segurado.
- e) Estarão garantidos também os danos materiais e/ou corporais quando decorrente de sinistro coberto, causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos, que estejam sob a guarda

do segurado para revisão e/ou conserto de veículos novos e/ou usados que compõe o estoque do segurado, os recebidos em consignação para venda (através de contrato com firma reconhecida e/ou nota fiscal), bem como dos veículos em Test Drive e do trânsito para demonstração comercial realizados em horário de expediente, respeitando o percurso máximo de 30 km (trinta quilômetros) do local segurado e com a presença do representante legal do Segurado.

- f) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente.
- g) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos.
- h) Desabamento, total ou parcial.
- i) Danos causados por colisão decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionário com vínculo empregatício com o Segurado, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Será admitida a cobertura para manobristas sem vínculo empregatício com o Segurado, porém, filiado a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço e desde que haja contrato escrito entre o segurado e a referida cooperativa e/ou prestadora de serviço.

Neste caso não será aplicada a cláusula de sub-rogação de direitos contra o manobrista com a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço, salvo nos casos em que a perda ou dano decorrer de atos voluntários ou cujo prejuízo poderia ter sido evitado.

Importante: São considerados veículos os automóveis, motocicletas, caminhões e ônibus.

No caso de motocicletas e motonetas, somente estarão amparados quando acorrentadas em barras ou argolas de ferro, fixadas ao solo ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

8.2. Controle de Entrada e Saída

Esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos devidamente identificados (placa), mediante um dos seguintes meios: filmagem com nitidez, cartão de estacionamento, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento ou prisma (numeração fixada por imã no veículo), devendo o registro conter, no mínimo, razão social do Segurado, data e horário de entrada, marca/modelo e placa do veículo.

A ausência de qualquer um dos controles acima exonera integralmente a Seguradora do pagamento de qualquer indenização relativa a esta cobertura, mesmo que o evento se enquadre, em tese, como risco coberto.

8.3. Período da Cobertura

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

8.4. Limites de Responsabilidade

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador.

Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

N.1.5. Limites de Responsabilidade e Infraseguro por Divergência de Área

Caso se constate, na ocorrência de sinistro, que a área de estacionamento (em metragem quadrada) e/ou a capacidade total de vagas do local de risco é superior à informada no questionário de risco/proposta, a indenização será reduzida proporcionalmente à relação entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio que seria devido para a área/capacidade real, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

8.5. Defesa em Juízo Cível

8.5.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado

imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

8.5.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

8.5.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

8.5.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.5.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

8.5.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

8.5.3.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

8.5.3.2. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

8.5.4. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

8.5.5. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

8.6. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

8.7. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 8ª RISCOS EXCLUÍDOS e 9ª. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda os causados a sócios, aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;**
- b) Danos causados a terceiros em razão da existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;**
- c) Furto simples, definido no artigo 155 do código penal brasileiro;**
- d) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro;**
- e) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;**

- f) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal brasileiro;
- g) Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como provenientes de apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do Segurado. Para fins desta cláusula considera-se preposto, qualquer empresa contratada pelo Segurado para executar determinada atividade em seu nome. Não se incluem no conceito de preposto antes mencionado os empregados ou assemelhados do segurado.
- h) Danos e prejuízos decorrentes da manutenção de veículos ou da guarda deles em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- i) Danos e prejuízos decorrentes da direção dos veículos por pessoas não legalmente habilitadas;
- j) Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados;
- k) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;
- l) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- m) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;
- n) Prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- o) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- p) Falhas profissionais;
- q) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- r) Danos por atos de vandalismo;
- s) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- t) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas;
- u) Veículos de terceiros estacionados em recuo de calçada, terreno e/ou vias públicas;
- v) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.
- w) Transferências entre dependências do segurado utilizando percursos que não sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes.
- x) Danos ocasionados a veículos de empregados quando a serviço do Segurado.
- y) Não obstante quaisquer condições em contrário que possam constar desta cobertura, ficam entendido e acordado que a mesma não abrange qualquer bem deixado sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos.
- z) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado.
 - aa) Danos decorrentes, direta ou indiretamente por fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio.
 - bb) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida. cc) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel;

- dd) O não comparecimento do Segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente, e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando à revelia, nos casos em que envolvam os riscos garantidos.
- ee) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato.
- ff) Danos a veículos sob a guarda do Segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem como queda de galhos ou árvores;
- gg) Veículos do próprio Segurado seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os danos causados aos veículos de sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, administradores, prepostos e empregados;
- hh) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.

8.8. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

8.9. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

9. Responsabilidade Civil estabelecimentos comerciais e/ou industriais

9.1. Riscos Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos involuntários, corporais ou materiais, inclusive despesas médico- hospitalares e odontológicas e funerárias, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- b) Operações comerciais ou industriais do Segurado;
- c) Os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- d) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento;
- e) Negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios;
- f) Danos de qualquer espécie, causados à terceiros decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado, exceto as mercadorias de terceiros sob responsabilidade do Segurado;
- g) Operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros.

9.1.1. Estão amparados também:

As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

8.1.2. Para efeito desta Garantia ficam válidas as seguintes definições:

- a) Danos materiais à terceiros: São os valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de danos materiais causados à terceiros;
- b) Danos corporais à terceiros: Compreende as indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em decorrência de acidente involuntário causado a terceiro.

8.2. Limites de Responsabilidade

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

8.3. Defesa em Juízo Cível

8.3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

8.3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

8.3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

8.3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade

ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

8.3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

8.3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

8.3.4. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

8.3.4.1. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil

objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

8.3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

8.3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

8.4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

8.5. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 8ª RISCOS EXCLUÍDOS e 9ª. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, ou dos locais por ele alugados ou controlados.**

- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios;
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- d) Danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;
- e) Danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- f) Instalação e montagem, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- g) Desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- h) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do estabelecimento segurado;
- i) Danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do estabelecimento segurado;
- j) Danos decorrentes de falha profissional;
- k) Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- l) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice;
- m) Responsabilidades ou obrigações assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções por ele celebrados;
- n) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- o) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- p) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
- q) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.
- r) Danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetes, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do local segurado.

8.6. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

8.7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

9 Responsabilidade Civil — Postos de Serviço e Oficinas Mecânicas

N.1. Riscos e Bens Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros, exclusivamente decorrentes da atividade do Segurado exercida no estabelecimento declarado na apólice, relacionados a seguir:

- Danos materiais causados a veículos de terceiros entregues em custódia ao Segurado para reparo, revisão, manutenção, abastecimento ou serviços correlatos, decorrentes de incêndio, colisão durante manobra interna e subtração total, desde que os eventos ocorram dentro do estabelecimento declarado e com o veículo devidamente registrado por ordem de serviço aberta.
- Danos corporais e/ou materiais causados a terceiros em decorrência direta da execução de serviços de abastecimento de combustível, troca de óleo e lubrificantes, e quebra de para-brisa, desde que executados por empregado com vínculo CLT ou prestador de serviço contratado pelo Segurado, observado o Limite Máximo de Indenização geral desta cobertura, sem sublimite específico.
- Danos por colisão ocorrida durante manobra interna do veículo, desde que o condutor seja empregado do Segurado ou prestador de serviço contratado, devidamente habilitado e portador de CNH vigente.

N.1.1. Perímetro de Cobertura — Percurso Externo

Os eventos ocorridos durante verificação mecânica fora do estabelecimento segurado somente estarão cobertos mediante contratação específica de "Adicional de Percurso", limitado a **10 km** (contados a partir do local segurado, sem interrupção do trajeto para outras finalidades), com ordem de serviço aberta comprovando a execução do serviço. Comprovado que a quilometragem excedeu o limite contratado, o Segurado perderá o direito à indenização.

N.1.2. Requisito de Comprovação para Subtração Total

Para fins de cobertura da subtração total prevista na alínea "a", é obrigatória a comprovação por laudo técnico, boletim de ocorrência com indícios de arrombamento/violência ou inquérito policial que ateste vestígios materiais inequívocos. Eventos sem essa comprovação serão tratados como furto simples, hipótese não coberta.

N.1.3. Controle de Entrada e Saída

Esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento possuir controle adequado de entrada e saída de veículos, mediante ordem de serviço, ticket numerado, filmagem com nitidez ou sistema equivalente, contendo no mínimo: razão social do Segurado, data/hora de entrada, marca/modelo e placa do veículo.

A ausência de qualquer um desses controles exonera integralmente a Seguradora do pagamento de qualquer indenização, mesmo que o evento se enquadre, em tese, como risco coberto.

N.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não indenizará:

- Danos ao próprio veículo resultantes de insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, revisão, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação ou abastecimento nele executados (risco de garantia/qualidade do serviço, não de responsabilidade civil);
- Roubo ou furto parcial, extravio ou apropriação indébita de peças, ferramentas ou acessórios, salvo se o próprio veículo for roubado;

- c) Danos causados por veículo em trânsito fora do perímetro definido no item N.1.1;
- d) Danos causados a veículo do próprio Segurado, sócios, dirigentes, administradores ou empregados;
- e) Falhas profissionais que não decorram diretamente de dano corporal ou material a terceiro (matéria de RC Profissional/E&O, não desta cobertura);
- f) Danos elétricos e eletrônicos ao veículo não decorrentes de evento coberto;
- g) Estouros, cortes e outros danos a pneus e câmaras de ar, arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- h) Furto simples, extorsão indireta e apropriação indébita nos termos do Código Penal;
- i) Lucros cessantes e dano estético, mesmo que decorrentes de evento coberto;
- j) Danos decorrentes de inundação, alagamento ou fenômenos da natureza (vendaval, granizo, raio, terremoto).

N.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação obrigatória em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

N.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

10 Responsabilidade Civil — Auditórios, Cinemas, Teatros e/ou Similares

N.1. Riscos e Bens Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes de eventos ocorridos no estabelecimento declarado na apólice, relacionados a seguir:

- a) O uso, a existência e a conservação do estabelecimento segurado, incluindo salas de exibição, palcos, plateias, camarins, foyers e áreas de circulação de público;
- b) Apresentações, sessões, espetáculos e eventos culturais realizados no local segurado, inclusive com cobrança de ingresso ao público em geral;
- c) Montagem, realização e desmontagem de cenografia, iluminação, sonorização e demais estruturas de apoio ao evento;
- d) Tumultos originados nas dependências do local segurado, desde que não decorrentes de risco excluído nos termos do item N.2;
- e) Danos causados a artistas, autores, palestrantes e demais participantes contratados para a apresentação, tratados como terceiros para os fins desta cobertura, ainda que vinculados ao Segurado por contrato de cachê ou apresentação.

N.1.1. Documentação de Segurança — Comprovação em Sinistro

A cobertura desta apólice fica condicionada à existência, no estabelecimento segurado, de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente, Alvará de Funcionamento vigente e Certificado/Laudo de Capacidade Máxima de Lotação, sendo a comprovação desses documentos **exigida no momento da regulação do sinistro**, sob pena de perda do direito à indenização caso não sejam apresentados ou estejam vencidos na data do evento.

N.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não indenizará:

- a) Danos decorrentes de ingresso de público acima da capacidade máxima de lotação atestada no documento referido no item N.1.1;
- b) Danos decorrentes de inobservância voluntária de leis, normas técnicas ou regulamentos de segurança aplicáveis ao local do evento;
- c) Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços do Segurado, bem como ao organizador do evento e seus contratados, quando a serviço;
- d) Fornecimento de comestíveis e bebidas, seja qual for a modalidade de comercialização no local (cobertura tratada em separado, conforme confirmado);
- e) Danos a veículos de terceiros no interior do estacionamento ou nas dependências do estabelecimento (matéria de cobertura própria de guarda de veículos, quando contratada);
- f) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;
- g) Danos decorrentes de competições, jogos de qualquer natureza ou atividades esportivas não inerentes ao objeto desta cobertura;
- h) Lucros cessantes não decorrentes diretamente de dano corporal ou material coberto;
- i) Danos causados por falhas profissionais de terceiros contratados pelo Segurado (matéria de RC Profissional/E&O do prestador, não desta cobertura);
- j) Danos decorrentes de excursões turísticas e atividades realizadas fora do imóvel segurado.

N.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação obrigatória em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

N.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

11 Responsabilidade Civil — Cabeleireiro

N.1. Riscos e Bens Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a danos **exclusivamente corporais** causados involuntariamente a clientes, ocorridos no interior do estabelecimento declarado na apólice, decorrentes exclusivamente de:

- a) Acidentes provocados por produtos utilizados em penteados, escovas, colorações, permanentes, alisamentos e demais tratamentos capilares;
- b) Acidentes causados por defeito de funcionamento de instrumentos e aparelhos utilizados em cortes, penteados e tratamentos capilares, tais como tesouras, navalhas, lâminas, secadores, toucas térmicas, pranchas e chapinhas;
- c) Queimaduras na pele decorrentes de alta temperatura de secador, chapinha ou prancha modeladora;
- d) Tratamento químico capilar, **desde que realizado por profissional com no mínimo 1 (um) ano de experiência comprovada na função.**

N.1.1. Despesas Cobertas

Estão amparadas, até o Limite Máximo de Indenização: despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, e despesas com medicamentos, incorridas e necessárias ao tratamento do terceiro prejudicado, sob orientação e prescrição médica, desde que o tratamento tenha se iniciado dentro de **30 (trinta) dias** contados da data do evento.

N.1.2. Retratamento de Cabelo ou Couro Cabeludo Danificado

Está também coberta a responsabilização civil do Segurado decorrente do custo de novo tratamento capilar ou do couro cabeludo, necessário em razão de dano causado pelo tratamento originalmente executado no estabelecimento segurado, mesmo quando não haja dano corporal ao cliente.

- a) O limite de indenização para este dano é de até **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, valor que será abatido do LMI desta cobertura;
- b) Válido exclusivamente para profissionais registrados ou prestadores de serviço contratados pelo Segurado, com experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na função;
- c) Para efeito de indenização, o cliente deve confirmar o dano por escrito ao Segurado, e o profissional responsável pelo tratamento deve fornecer à Seguradora descrição do procedimento realizado.

N.1.3. Condição de Subscrição — Produtos e Equipe

Esta cobertura somente terá validade se os produtos utilizados forem de propriedade do próprio estabelecimento segurado e a equipe de profissionais for comprovadamente qualificada para a execução dos serviços, sob pena de perda do direito à indenização.

N.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não indenizará:

- a) Danos morais ou estéticos;
- b) Danos materiais e prejuízos diretamente deles decorrentes, exceto o retratamento previsto no item N.1.2;
- c) Doenças preexistentes;
- d) Hipersensibilidade (alergia) conhecida do cliente a componentes ou substâncias utilizadas, desde que não informada previamente ao Segurado;
- e) Atos ou intervenções proibidas por lei;
- f) Tratamentos contra calvície, alongamentos, próteses e implantes capilares, inclusive megahair;
- g) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- h) Danos relacionados a imperfeição ou erro estético em cortes, penteados ou coloração que não configurem dano corporal ou o dano previsto no item N.1.2;
- i) Qualquer fato gerador não expressamente relacionado no item N.1.

N.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação obrigatória em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

N.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

12 Responsabilidade Civil — Clubes, Agremiações e Associações Recreativas

N.1. Riscos e Bens Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da atividade, uso, existência e conservação do estabelecimento segurado, relacionados a seguir:

- a) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel ou nas instalações do estabelecimento;
- b) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos;
- c) Desabamento, total ou parcial;
- d) Atividades exclusivamente desenvolvidas no local do risco especificado na apólice;
- e) Existência e conservação de anúncios, painéis e letreiros no local segurado;
- f) Danos causados por serviços de conservação e/ou manutenção do imóvel, instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados pelo Segurado;
- g) Vazamento decorrente de ruptura súbita e imprevista nas instalações hidráulicas de água e esgoto, inclusive reservatórios, rede de hidrantes e sprinklers.

N.1.1. Definição de Terceiros

Para fins desta cobertura, são considerados terceiros os associados e seus dependentes do clube, agremiação e/ou associação recreativa, bem como visitantes devidamente identificados.

N.1.2. Medidas de Segurança — Comprovação em Sinistro

A cobertura fica condicionada à existência, no estabelecimento segurado, de:

- a) Brigada de incêndio e vigilância permanente;
- b) Salva-vidas, caso o local disponha de piscina;
- c) Sinalização de rotas de fuga e saídas de emergência;
- d) Controle de fluxo de público, de forma a evitar acúmulo excessivo de pessoas ou obstrução de saídas;
- e) Restrição ao uso de recipientes de vidro ou metal em áreas de consumo de alimentos e bebidas.

A comprovação dessas medidas será exigida no momento da regulação do sinistro, sob pena de perda do direito à indenização caso constatada sua ausência ou inobservância na data do evento.

N.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não indenizará:

- a) Desaparecimento, extravio, apropriação indébita, estelionato, roubo e/ou furto simples ou qualificado de veículos e valores, mesmo que comprovadamente entregues à guarda do clube, agremiação ou associação recreativa;
- b) Danos materiais a objetos e bens pessoais de associados, dependentes ou visitantes, ainda que entregues à guarda do estabelecimento;
- c) Programações e eventos realizados fora do local do risco especificado na apólice;

- d) Alteração de temperatura, umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação e desentulho correspondente;
- e) Falhas profissionais de qualquer natureza;
- f) Competições e jogos profissionais de qualquer natureza;
- g) Danos decorrentes de práticas esportivas que envolvam risco inerente à modalidade praticada, sofridos pelo próprio praticante;
- h) Fornecimento de comestíveis e bebidas (cobertura tratada em separado);
- i) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;
- j) Lucros cessantes não decorrentes diretamente de dano corporal ou material coberto;
- k) Danos decorrentes de fenômenos da natureza (vendaval, granizo, alagamento, terremoto e assemelhados);
- l) Inobservância voluntária de leis, normas técnicas ou regulamentos de segurança aplicáveis ao estabelecimento.

N.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação obrigatória em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

N.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

13 Responsabilidade Civil — Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares

N.1. Riscos e Bens Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da realização de eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras de amostra e similares, **realizados exclusivamente no estabelecimento do próprio Segurado, declarado na apólice**, relacionados a seguir:

- a) O uso, existência e conservação do local onde se realiza o evento;
- b) Estandes, compartimentos de expositores, montagem e desmontagem de estruturas;
- c) Objetos de decoração, cenografia e iluminação do evento;
- d) Tumultos originados nas dependências do evento, desde que não decorrentes de risco excluído.

N.1.1. Perímetro de Cobertura

Esta cobertura vigora exclusivamente para eventos realizados no local de risco declarado na apólice, inerentes à atividade do Segurado. **Não há cobertura para eventos realizados em locais de terceiros**, ainda que organizados ou patrocinados pelo Segurado.

N.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não indenizará:

- a) Danos a bens e/ou valores de terceiros ou empregados em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- b) Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços do Segurado, bem como ao organizador do evento e seus contratados, quando a serviço;
- c) **Danos sofridos por artistas, autores, palestrantes e atletas durante sua própria apresentação, exibição ou competição**, por se tratar de risco inerente à atividade contratada do participante;
- d) Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local do evento;
- e) Danos causados por inobservância voluntária de leis, normas técnicas (ABNT) ou regulamentos de segurança aplicáveis ao local do evento;
- f) Danos a veículos de terceiros no interior do evento ou em estacionamento, exceto quando causados por portões ou cancelas sob controle do Segurado;
- g) Fornecimento de comestíveis e bebidas (cobertura tratada em separado);
- h) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;
- i) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, casos fortuitos ou força maior;
- j) Danos causados a embarcações e aeronaves de qualquer espécie;
- k) Eventos realizados fora do local de risco declarado na apólice, nos termos do item N.1.1;
- l) Lucros cessantes não decorrentes diretamente de dano corporal ou material coberto.

N.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação obrigatória em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

N.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

14 Responsabilidade Civil Pet Shop

N.1. Riscos e Bens Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a danos causados involuntariamente a animais domésticos deixados sob a guarda/responsabilidade do estabelecimento segurado, ocorridos no local segurado e decorrentes exclusivamente de:

- a) Acidentes com animais domésticos durante a prestação de serviço de banho e tosa;
- b) Fuga de animal que resulte em seu desaparecimento, acidente ou morte, desde que o animal esteja sob responsabilidade ou guarda do estabelecimento, inclusive durante serviço de leva e traz;
- c) Atos danosos decorrentes de erro, omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência cometidos por empregados do Segurado ao animal;
- d) Danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel aos animais sob responsabilidade do estabelecimento;
- e) Roubo ou furto do animal, inclusive subtração mediante arrombamento do imóvel segurado.

N.1.1. Requisito de Comprovação para Roubo/Furto

Para fins de cobertura do evento previsto na alínea "e", é obrigatória a comprovação por laudo técnico, boletim de ocorrência com indícios de arrombamento/violência ou inquérito policial que ateste vestígios materiais inequívocos. Eventos sem essa comprovação serão tratados como furto simples, hipótese não coberta.

N.1.2. Indenização

A indenização desta cobertura garante exclusivamente:

- a) Reembolso de despesas veterinárias com o animal;
- b) Reposição de outro animal de mesma espécie/raça e porte, pelo valor de comercialização de mercado, não sendo considerado, em qualquer hipótese, o valor sentimental. Para animais sem raça definida (SRD), o reembolso fica limitado a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;
- c) Reembolso de despesas com funeral ou cremação do animal.

N.1.3. Ações Emergenciais

Estão cobertas, dentro do Limite Máximo de Indenização, as despesas com primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos emergenciais e investigação/divulgação para localização de animais fugidos, limitadas a 10% (dez por cento) do valor contratado para esta cobertura.

N.1.4. Obrigações do Segurado — Condição de Subscrição

Sem prejuízo de outras exigências legais, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a:

- a) Manter condições favoráveis de higiene no local e nos materiais utilizados no banho e tosa;
- b) Utilizar produtos próprios para uso em pet shops e equipe de profissionais qualificada;
- c) Manter controle de recebimento e entrega de animais;
- d) Zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local a eles reservado.

N.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não indenizará:

- a) Animal sacrificado com consentimento do proprietário;
- b) Doenças preexistentes e epidemias;
- c) Atos ou intervenções proibidas por lei;
- d) Transmissão de pulgas ou carrapatos;
- e) Animais silvestres;
- f) Animais destinados à venda no estabelecimento (mesmo que de terceiros);
- g) Animais de clientes visitantes que não estejam sob guarda/responsabilidade do estabelecimento;
- h) Danos causados pelo animal a terceiros e/ou empregados do Segurado;
- i) Perda de lucros com animais de competição, campeonato, procriação ou exposição que gere renda ao proprietário;
- j) Danos causados a veículos de terceiros no interior ou estacionamento do estabelecimento;
- k) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;

- l) Falhas profissionais de qualquer natureza (matéria de RC Profissional/E&O, quando aplicável a clínicas veterinárias);
- m) Ferimentos que não decorram diretamente dos procedimentos realizados durante o banho ou tosa.

N.3. Extensão — Dog Walker (Percurso Externo)

Mediante contratação específica, esta cobertura pode ser estendida para acidentes ocorridos durante o passeio de animais fora do estabelecimento, observado o seguinte:

- a) Percurso limitado a **3 km (três quilômetros)**, tendo como referência o estabelecimento segurado;
- b) Máximo de **6 (seis) animais** por passeador;
- c) O passeador deve possuir vínculo empregatício com o Segurado (CLT) ou ser sócio do estabelecimento;
- d) Excluem-se desta extensão: fuga ou roubo do animal durante o passeio, morte do animal, acidentes com mais de 6 animais sob responsabilidade do mesmo passeador, e percurso que exceda o limite de 3 km.

N.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação obrigatória em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

N.5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

15 Responsabilidade Civil — Shopping Center

N.1. Riscos e Bens Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes exclusivamente de eventos ocorridos no estabelecimento segurado e relacionados a seguir:

- a) O uso, a existência e a conservação do estabelecimento especificado na apólice;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- c) Objetos de decoração natalina e similares;
- d) As programações dos departamentos de marketing desenvolvidas nas áreas comuns do imóvel segurado;
- e) A realização de exposições, amostras e feiras nas áreas comuns, inclusive respectivas montagens e desmontagens;
- f) Os serviços prestados por empregados do Segurado no imóvel, tais como porteiros, seguranças e pessoal de limpeza;
- g) Pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção das áreas comuns do imóvel segurado;
- h) Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado, desde que não decorrentes de risco excluído.

N.1.1. Definição de Segurado — Condição de Subscrição

Para os fins desta cobertura, o termo "Segurado" compreende **exclusivamente o proprietário e/ou o administrador do shopping center** designado na apólice, responsável pela gestão das áreas comuns e pela conservação da estrutura do empreendimento.

Não estão abrangidos como Segurado os lojistas, locatários, comodatários, arrendatários ou quaisquer operadores comerciais das lojas individuais, os quais devem possuir cobertura própria de Responsabilidade Civil Operações/Estabelecimento para os riscos inerentes às suas respectivas atividades. Esta cobertura não responde por sinistros originados na operação interna das lojas.

N.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não indenizará:

- a) Danos causados a veículos automotores terrestres no interior do estabelecimento e/ou nas áreas destinadas a estacionamento (matéria de cobertura própria de guarda de veículos, quando contratada);
- b) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros instalados no shopping (advogados, médicos, dentistas, engenheiros, contadores e demais profissionais liberais), cuja responsabilidade é de cada operador individualmente;
- c) Danos decorrentes da operação interna de qualquer loja, quiosque ou espaço comercial individual, ainda que instalado nas dependências do shopping;
- d) Fornecimento de comestíveis e bebidas nas áreas de alimentação (cobertura tratada em separado);
- e) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;
- f) Lucros cessantes não decorrentes diretamente de dano corporal ou material coberto;
- g) Danos decorrentes de fenômenos da natureza (vendaval, granizo, alagamento, terremoto e assemelhados);
- h) Inobservância voluntária de leis, normas técnicas ou regulamentos de segurança aplicáveis ao empreendimento.

N.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação obrigatória em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

N.4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.